

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
RPF GROUP



FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ
CNPJ 03.990.431/0004-83

NHANDEARA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 11.433.131/0001-89

**RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGOSTO/2025

11º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR

PROCESSO: 0059816-78.2022.8.16.0014



1.Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e informar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas **Frigorífico Rainha da Paz Ltda** e **Nhandeara Transportes e Locação Ltda**, que formam o **RPF Group**, atendendo assim a obrigação prevista no art. 22, II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi **homologado em 23/02/2024**, sendo a decisão **publicada em 27/02/2024** (mov. 3865 do processo de recuperação judicial).

Para elaboração deste relatório foi realizada a análise das informações contidas nos documentos fornecidos pelas empresas Recuperandas, referente ao período de **01/08/2025 a 31/08/2025**, os quais foram apresentados à Administração Judicial em **02/09/2025**.



2. Proposta de Pagamento do PRJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS Termo Inicial: 27/02/2024
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Valor até R\$ 10.000,00	0%	1 mês/30 dias	Carência: 1 mês/30 dias;	27/03/2024	27/03/2024	Parcela única	Parcela única	TR + Juros de 2% ao ano
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Valor igual ou superior a R\$ 10.000,01	0%	até 1 ano/12 meses	1. Carência: 2 meses/60 dias; 2. Valor considerado sem a limitação de 150 salários mínimos; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento em parcela única.	27/04/2024	27/02/2025	10 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Incluídos ou Majorados no QGC após AGC	0%	1 ano/12meses	Carência: 1 mês/30 dias;	30 dias a partir da inclusão na Relação de Credores	13º mês a partir da inclusão na Relação de Credores	12 parcelas	Mensais e Sucessivas	Não especificado
III - QUIROGRAFARIO (crédito superior a R\$ 10.000,00)	0%	15 anos/180 meses	1. Carência: 12 meses; 2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> ¹ ; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Montagem".	27/02/2025	27/02/2039	20% do crédito em 168 parcelas e 80% do crédito em parcela única (<i>bullet</i>) ao final.	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
IV - ME e EPP (crédito superior a R\$ 10.000,00)	0%	10 anos/120 meses	1. Carência: 12 meses; 2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> ² ; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Montagem".	27/02/2025	27/02/2034	20% do crédito em 108 parcelas e 80% do crédito em parcela única (<i>bullet</i>) ao final.	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CRÉDITO DE PEQUENA MONTA (Crédito até R\$ 10.000,00)	0%	3 meses	Carência: Até março/2024	20/03/2024	20/05/2024	3 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano

1 Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe III:
a) Para antecipação até o 90º (nonagésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
b) Para antecipação a partir do 91º (nonagésimo primeiro) mês até 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
c) Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.

2 Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe IV:
a) Para antecipação até o 30º (trigésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
b) Para antecipação a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês até 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
c) Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.



CONDIÇÕES ALTERNATIVAS OPCIONAIS - MODALIDADE CREDOR COLABORATIVO								
CLASSE	DESAGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS Termo Inicial: 27/02/2024
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO PARCEIRO RURAL	0%	5 anos/60 meses após período de carência	Carência: Até junho/2024	julho/2024	junho/2029	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO FORNECEDOR	0%	20% do Crédito - 15 anos/180 meses	Carência: 20% do Crédito: 12 meses	27/02/2025	27/02/2039	168 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
		80% do Crédito - 10 anos/120 meses após período de carência	Carência: 80% do Crédito: até junho/2024	julho/2024	01/06/2034	120 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO FINANCEIRO	30%	5 anos/60 meses após período de carência	Carência: Até abril/2024	maio/2024	abril/2029	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	CDI + 0,3% ao mês, ou pré-fixado equivalente
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO GERAL	0%	Indefinido	PRAZO DE PAGAMENTO - 30 DIAS: Antecipação do <i>bullet</i> final de 1% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b"	Mês subsequente ao efetivo faturamento	Indefinido	Indefinido	Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior)	TR + Juros de 2% ao ano
		Indefinido	PRAZO DE PAGAMENTO - 60 DIAS: Antecipação do <i>bullet</i> final de 2% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b"	Mês subsequente ao efetivo faturamento	Indefinido	Indefinido	Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior)	TR + Juros de 2% ao ano



3. Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

3.1. Classe I – Trabalhistas

3.1.1. Créditos Trabalhistas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os credores trabalhistas com créditos de até R\$10.000,00 foram elencados no **Anexo 1 (mov. 5955.3)** e receberam seus créditos em parcela única, sem deságio, em 27/03/2024 (30 dias contados da publicação da decisão de homologação do plano), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial indicou no **Anexo 1 (mov. 5955.3)** o valor total já repassado aos credores trabalhistas, com créditos de verbas rescisórias de até R\$ 10.000,00¹, conforme comprovantes de pagamentos da parcela do mês de março/2024 apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.14 a 5297.16 e mov. 5955.15**).

Além disso, no **mov. 5955.3** foram elencados os valores pagos a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.17**).

O crédito de MARCIO DE ARAUJO foi quitado pelos sócios das Recuperandas em 2023 nos Autos nº 0000123-22.2022.5.09.0011, o qual foi extinto e arquivado, conforme íntegra dos autos apresentada pelas Recuperandas (**mov. 5297.18**).

¹ As Recuperandas consideraram como requisito para enquadramento nesta condição apenas as verbas rescisórias, excluindo o valor de FGTS.



Quanto a credora ERLI FERREIRA DO NASCIMENTO, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento da parcela no mês de março/2024 pelo motivo abaixo demonstrado:

status do pagamento

motivo

O tipo da conta do beneficiário não aceita esse tipo de transação. Por favor entre em contato com o beneficiário

Ainda, em relação ao credor VINICIUS MARQUES CASTILHO, as Recuperandas informaram que seu crédito foi cedido para VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não informou os seus dados bancários para depósito.

Em 27/05/2024 foi quitado o crédito de MARCIA GADONI FARIA MARTINS, conforme comprovante de pagamento apresentado (**mov. 5955.15**), cujo crédito estava pendente, tendo em vista que a conta informada pela credora não havia aceitado a transação.

3.1.2. Créditos Trabalhistas iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo)

Os credores trabalhistas que ultrapassam o valor do crédito de R\$ 10.000,00 receberão os seus créditos sem deságio, em até 10 vezes, sendo a primeira parcela no prazo de 60 dias da publicação da decisão de homologação do plano (27/04/2024), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento desta modalidade consiste em um desembolso mensal no valor de R\$ 299.537,17, acrescido de correção monetária e juros de mora nos mesmos termos do crédito devido, cujo valor será rateado mensalmente pelo número remanescente de



credores trabalhistas. Dessa forma, à medida que os credores de valores menores forem sendo quitados, maior será o valor do rateio para os credores remanescentes.

Além da parcela prevista, em março/2024 foram recolhidos os valores a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, respeitando os encargos de mora da instituição credora (CEF), com pagamento total de R\$ 69.178,30, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5472.14**).

A Administração Judicial indicou no **Anexo 2** o valor total devido aos credores trabalhistas com créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 em 27/08/2025, totalizando o montante de R\$ 554.220,45.

As Recuperandas informaram que os credores METTA FOODS COMERCIAL LTDA e ODARA MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA realizaram cessão de crédito para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não apresentou os seus dados bancários até o momento.

Sendo assim, no mês de agosto/2025, não foram realizados pagamentos a título de créditos trabalhistas iguais ou superiores a R\$ 10.000,01, uma vez que apenas restou como credora a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA.

3.1.3. Créditos Retardatários Trabalhistas

Os credores trabalhistas com habilitação e/ou majoração de créditos em data posterior à publicação do Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF, serão habilitados como retardatários e seus créditos serão pagos em até 12 meses, com início 30 dias a partir da inclusão do referido crédito na lista de credores, conforme disposto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em 16/04/2024 foi juntada Ata de Audiência nos Autos nº 0000098-26.2024.5.09.0015, na qual o MM. Juízo deferiu o acordo celebrado entre **LAILA CAROLINE FRANCO** e a Recuperanda Frigorífico Rainha da Paz Ltda, no importe de R\$ 5.000,00, restando determinada a habilitação da credora no processo de Recuperação Judicial (Autos nº 0059816-78.2022.8.16.0014). No mov. 21 dos



Autos nº 0027482-20.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do referido crédito e determinada a sua inclusão na classe de credores trabalhistas (**mov. 5955.18**).

No mov. 27 dos Autos nº 0010309-80.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **SEBASTIÃO CESAR ROSA DE JESUS** e de sua procuradora **JÉSSICA APARECIDA WEBER KERBER** na classe de credores trabalhistas, nos valores de R\$ 3.144,14 e R\$ 332,26, respectivamente (**mov. 5955.18**).

No mov. 19 dos Autos nº 0033919-77.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do crédito de **BRUNO FRANCISCO DA SILVA** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 2.000,00 (**mov. 6059.14**).

Nos Autos nº 0037418-69.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **JOEL LIMA COSTA** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 17, no valor de R\$ 25.000,00 (**mov. 6059.14**).

No mov. 28 dos Autos nº 0012794-53.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 5.000,00 (**mov. 6059.14**).

No mov. 33 dos Autos nº 0050599-40.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **BRUNO EMANUEL AVELANEDA FERREIRA** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, nos valores de R\$ 5.090,18 e R\$ 1.961,09, respectivamente (**mov. 6115.14**).

No mov. 33 dos Autos nº 0050600-25.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do crédito de **CASTURINA LEUS DA SILVA** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 3.653,01 e R\$ 1.118,86, respectivamente (**mov. 6115.14**).



Nos Autos nº 0050601-10.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **EDINEIA DA SILVA PAULINO** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 34, no valor de R\$ 3.901,28 e R\$ 1.363,10, respectivamente (**mov. 6115.14**).

No mov. 29 dos Autos nº 0052923-03.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **ELISANGELA ILARIO DE ANDRADE** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 3.992,87 e R\$ 1.490,66, respectivamente (**mov. 6115.14**).

No mov. 33 dos Autos nº 0050602-92.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **OTACILIO LUIS BARBAS** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, nos valores de R\$ 4.632,67 e R\$ 1.128,98, respectivamente (**mov. 6115.14**).

No mov. 33 dos Autos nº 0050603-77.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do crédito de **ROGERIO APARECIDO NUNES** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 5.413,98 e R\$ 2.429,64, respectivamente (**mov. 6115.14**).

Nos Autos nº 0050604-62.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 37, no valor de R\$ 3.746,78 e R\$ 1.119,87, respectivamente (**mov. 6115.14**).

No mov. 36 dos Autos nº 0050598-55.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **YARA RAMOS TRINDADE** e de seu procurador **BRUNO VINICIUS DE ANDRADE** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 4.008,97 e R\$ 1.291,41, respectivamente (**mov. 6115.14**).



Nos Autos nº 0050791-70.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **NATHAN DOS SANTOS DA SILVA SIMEÃO** e de seu procurador **ANDERSON ROBERTO BUNHAK** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 38, no valor de R\$ 10.484,94 e R\$ 1.048,49, respectivamente (**mov. 6127.12**).

No mov. 71 dos Autos nº 0045789-22.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **DANILO PEREIRA DA SILVA** e de seu procurador **CLOVIS VIVEIROS NETO** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 3.610,44 e R\$ 923,22, respectivamente (**mov. 6193.15**).

Nos Autos nº 0063742-96.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **MARCOS LEANDRO ELIAS LOPES** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 40, no valor de R\$ 3.000,00 (**mov. 6641.13**).

No mov. 66 dos Autos nº 0012098-17.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do crédito de **TIAGO MENDES DOS SANTOS** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 1.600,00 (**mov. 6641.13**).

Nos Autos nº 0008326-46.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **BRAZ FRANCISCO DOS SANTOS** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 33, no valor de R\$ 5.000,00 (**mov. 6641.13**), cujo trânsito em julgado ocorreu em 09/07/2024. As Recuperandas informaram que por erro interno, o credor não recebeu as parcelas devidas desde o trânsito em julgado, motivo pelo qual realizaram o depósito de 11 parcelas no mês 05/2025.

No mov. 80 dos Autos nº 0024137-46.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de **CAMILE VITORIA LUIZ MENDES** e de seu procurador **DENILSON HENRIQUE LEANDRO** na classe de credores trabalhistas, no valor de R\$ 5.379,67 e R\$ 1.500,52, respectivamente (**Documento 1**).

Nos Autos nº 0044643-43.2024.8.16.0014 houve o pedido de habilitação dos créditos de **ADILSON SOARES DE SOUZA** e de seu procurador **LUIZ LOPES BARRETO** na classe de credores trabalhistas, o qual foi deferido no mov. 58, no valor de R\$ 28.351,68 e R\$ 5.096,23, respectivamente (**Documento 1**).



Diante das habilitações e/ou majorações de crédito mencionadas, a Administração Judicial indicou no **Anexo 12** o valor total pago aos credores com créditos retardatários trabalhistas referente a agosto/2025, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 2**).

3.2. Classe III – Quirografários

Os **Credores Quirografários** que não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”² e na condição de parceiro rural, foram elencados nos **Anexos 3.1 e 3.2**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor deve ser pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 180º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2039).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

- Para antecipação até o 90º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 91º mês até 180º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

² Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

A credora **ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA**, informou nos autos de Recuperação Judicial a renúncia total do crédito habilitado e solicitou a sua exclusão do rol de credores que receberão os pagamentos conforme o PRJ aprovado (mov. 4349).

Os credores **ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO** e **JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FELTRACO LAMB** realizaram a compensação dos débitos que possuem junto a Recuperanda RPF, no valor de R\$ 105.476,30 e no valor de R\$ 27.980,89, respectivamente. decorrente dos saldos devedores das seguintes notas fiscais (**mov. 6115.16 e mov. 6115.17**):

Segue compensação realizada com o credor ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO.
Notas fiscais em anexo.

EMPRESA	CLIFOR	RAZAO SOCIAL	DOCTO	EMISSAO	VENCIMENTO	VL DOCTO	SALDO A RECEBER
9 - FRIGORIFICO RA	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	90418	24/08/2022	23/09/2022	46.151,80	46.151,80
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3118	18/03/2022	14/09/2022	4.540,00	4.540,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3143	25/03/2022	21/09/2022	13.416,00	13.416,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3158	01/04/2022	28/09/2022	4.472,00	4.472,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3176	08/04/2022	05/10/2022	8.944,00	8.944,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3192	14/04/2022	13/10/2022	4.472,00	4.472,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3252	13/05/2022	09/11/2022	8.944,00	8.944,00
10 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	3307	03/06/2022	30/11/2022	13.416,00	13.416,00
11 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	10159	17/08/2022	14/09/2022	337,50	337,50
11 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	10165	18/08/2022	14/09/2022	445,50	445,50
11 - FRIGORIFICO R	1916688	ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO	10182	23/08/2022	21/09/2022	337,50	337,50
TOTAL							105.476,30



Segue compensação realizada com o credor JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FELTRACO LAMB.
Notas fiscais em anexo.

EMPRESA	CLIFOR	RAZAO SOCIAL	DOCTO	EMISSAO	VENCIMENTO	VL DOCTO	SALDO A RECEBER
9 - FRIGORIFICO RA	2192284	JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FEL	92091	15/09/2022	17/10/2022	27.390,40	27.390,40
11 - FRIGORIFICO R	2192284	JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FEL	10136	09/08/2022	08/09/2022	337,50	337,50
16 - FRIGORIFICO R	2192284	JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FEL	4789	02/08/2022	01/09/2022	252,99	252,99
TOTAL							27.980,89

Consta na decisão que concedeu a recuperação judicial a possibilidade de compensação dos créditos, desde que sejam anteriores ao pedido de recuperação judicial (17/10/2022), cujo critério foi atendido. Sendo assim, o credor ABRELINO CIELO E EUNICE CIELO passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 370.411,24 (R\$ 475.887,54– R\$ 105.476,30) e o credor JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FELTRACO LAMB passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 166.984,17 (R\$ 194.965,06 – R\$ 27.980,89).

Diante do início dos pagamentos em fevereiro/2025, referente a 20% dos créditos dos credores que não se enquadram como “pequena monta” ou “parceiro rural”, a Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 3**) e verificou que os Credores enquadrados na Classe III e que apresentaram seus dados bancários tiveram suas parcelas de agosto/2025 **quitadas**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 142.332,42, conforme apurado no **Anexo 3.1.**

Diante da penhora do crédito da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO, as Recuperandas realizaram o pagamento do crédito em questão na conta judicial dos Autos de Recuperação Judicial (**mov. 6161.2 a 6161.3, mov. 6641.17 a 6641.25 e Documento 2**).

O credor NOVA ALIANÇA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRO LTDA, em 06/06/2024 (**mov. 6641.26**) solicitou que os dados bancários anteriormente enviados fossem desconsiderados e que retornariam com os dados corretos, no entanto, até o momento, a empresa não encaminhou seus dados, motivo pelo qual o seu pagamento foi suspenso pelas Recuperandas.



O credor VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS, que estava enquadrado como Parceiro Rural, aderiu à classe de credor colaborativo fornecedor em 19/03/2025 (**mov. 6641.27**), restando 20% do seu crédito enquadrado como Quirografário (Classe III).

Os seguintes credores apresentaram dados bancários após o início dos pagamentos (fevereiro/2025), motivo pelo qual as Recuperandas realizaram os depósitos da 1ª parcela no período de 15 (quinze) dias após o recebimento dos dados, conforme disposto nas Disposições Gerais do PRJ.

- MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA – depósito da 1ª parcela em 12/03/2025;
- ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – depósito da 1ª parcela em 12/03/2025;
- JETO SERVIÇOS FINANCEIROS (AGROPECUARIA CARBONI LTDA) – depósito da 1ª parcela em 12/03/2025;
- JETO SERVICOS FINANCEIROS (AUSTER NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA) – depósito da 1ª parcela em 12/03/2025;
- M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- MORETO TRANSPORTES EIRELI – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- SOLA ALIMENTOS LTDA – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- FEEDIS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- JURANDIR ALEXANDRE LAMB E ADRIANE FELTRACO LAMB – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- FISTAROL E CIA LTDA – depósito da 1ª parcela em 19/03/2025;
- NCH BRASIL LTDA – depósito da 1ª parcela em 24/03/2025.
- INDUBRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA ME – depósito da 1ª parcela em 03/04/2025;
- VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS – depósito da 1ª parcela em 03/04/2025;
- CRYOVAC BRASIL LTDA – depósito da 1ª parcela em 15/04/2025;
- NELSON SCHONS, IVANETE SCHONS E TIAGO JOSE SCHONS LEICHTWEIS – depósito da 1ª parcela em 15/04/2025;
- A C R TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA – depósito da 1ª parcela em 24/04/2025;
- CARLOS HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS LUIZ FELIPE FERNANDES – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;
- STARVET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;
- FREDERICO MIERZVA – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;
- NATIVA AGRICOLA S A – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;
- PASTOREIO NORTE DO PARANA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;



- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A – depósito da 1ª parcela em 12/05/2025;
- BANCO DO BRASIL S/A – depósito da 1ª parcela em 19/05/2025;
- DIP FRANGOS S/A – depósito da 1ª parcela em 26/05/2025;
- GOZZI AGRICOLA LTDA – depósito da 1ª parcela em 30/05/2025;
- TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – depósito da 1ª parcela em 16/06/2025;
- AGRICOLA ANDREIS LTDA – depósito da 1ª parcela em 23/06/2025;
- INOVA AGRO LTDA – depósito da 1ª parcela em 23/06/2025;
- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA – depósito da 1ª parcela em 25/06/2025;
- ALIVIRA SAUDE ANIMAL LTDA – depósito da 1ª parcela em 01/07/2025;
- GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA – – depósito da 1ª parcela em 18/07/2025.
- CONTINENTAL BANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – depósito da 1ª parcela em 29/07/2025;
- AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA – depósito da 1ª parcela em 11/08/2025;
- VALMIR SCHLICKMANN – depósito da 1ª parcela em 11/08/2025;
- KURICA SELETA AMBIENTAL S/A – depósito da 1ª parcela em 11/08/2025;
- AGRICOLA HORIZONTE LTDA – depósito da 1ª parcela em 18/08/2025;
- FERNANDO ANTONIO PAPPEN – depósito da 1ª parcela em 29/08/2025;
- JULIANA CRISTINE PAPPEN E ADAIR ANSCHAU – depósito da 1ª parcela em 29/08/2025.

No **Anexo 3.2 (mov. 6193.5)** a Administração Judicial apresenta o saldo remanescente de 80% do crédito, a ser quitado em parcela única no 180º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2039), podendo tal valor ser antecipado, conforme parâmetros do PRJ citados acima.



3.3. Classe IV – ME e EPP

Os **Credores ME e EPP** que não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”³, foram elencados nos **Anexos 4.1 e 4.2**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (após término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor será pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 108 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 120º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2034).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.4 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

- Para antecipação até o 30º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 31º mês até 120º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

³ Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

O credor E R N PEREIRA – TRANSPORTE – ME realizou cessão dos seus créditos à empresa J. SEIBOLD TRANSPORTES LTDA em 26/06/2025 (**mov. 6954.11**).

Diante do início dos pagamentos, referente a 20% dos créditos dos credores que não se enquadram como “pequena monta, em fevereiro/2025, a Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 4**) e verificou que os Credores enquadrados na Classe IV e que apresentaram seus dados bancários tiveram a parcela de agosto/2025 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 65.422,88, conforme apurado no **Anexo 4.1**.

Os seguintes credores apresentaram dados bancários após o início dos pagamentos (fevereiro/2025), motivo pelo qual as Recuperandas realizaram os depósitos da 1ª parcela no período de 15 (quinze) dias após o recebimento dos dados, conforme disposto nas Disposições Gerais do PRJ.

- ENGEREY PAINEIS ELETRICOS LTDA – depósito da 1ª parcela em 29/04/2025;
- R M M S TRANSPORTES LTDA – depósito da 1ª parcela em 30/05/2025;
- GRUPO ENZO LTDA – depósito da 1ª parcela em 09/06/2025;
- AGRO LIDER CEREAIS LTDA – ME – depósito da 1ª parcela em 04/07/2025;
- TRANSBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI – ME – depósito da 1ª parcela em 18/07/2025.

No **Anexo 4.2 (mov. 6193.7)** a Administração Judicial apresenta o saldo remanescente de 80% do crédito, a ser quitado em parcela única no 120º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2034), podendo tal valor ser antecipado, conforme parâmetros do PRJ citados acima.



3.4. CREDORES PEQUENA MONTA - Créditos de até R\$ 10.000,00 Das Classes III-Quirografários e IV-ME e EPP

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP** que não aderiram à condição de colaboradores e que possuem crédito relacionado no valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, serão liquidados sem a aplicação de deságio, em 3 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/03/2024, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3, alínea “a” e item 1.4, alínea “a” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Entretanto, os Credores que se enquadrarem nesta condição **deverão** informar os dados bancários ou chave PIX às Recuperandas através de e-mail (rpfgroup@rpfgroup.com.br), exigindo comprovante de recebimento.

A Administração Judicial elaborou o **Anexo 5 (mov. 5955.7)** relacionando todos os credores que se enquadram nessa condição de pagamento até a presente data, totalizando 316 credores e R\$ 366.599,34 em valor de créditos devidos em 20/05/2024 (data da última parcela)

No entanto, de acordo com informações das Recuperandas, **23 credores não informaram seus dados bancários** até a data do pagamento, ocorrendo, assim, o pagamento de apenas R\$ 297.522,32 em 20/05/2024 (data da última parcela).

A Administração Judicial verificou que os Credores enquadrados na condição de **Créditos de até R\$ 10.000,00** e que **informaram seus dados bancários**, tiveram seus créditos **quitados** no mês de maio/2024 (data da última parcela), conforme apurado no **Anexo 5 (mov. 5955.7)**.

No **Anexo 6** a Administração Judicial elencou os credores que solicitaram a renúncia dos valores superiores ao limite de R\$ 10.000,00 para pagamento nas condições expostas no item 1.3, alínea “a” e item 1.4, alínea “a” do 2º Aditivo ao Plano de



Recuperação Judicial, totalizando 12 credores e o valor de R\$ 40.203,00 em créditos devidos em 20/05/2024 (**mov. 5297.27 e mov. 5472.26**), cujo valor foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas.

Em 29/07/2024 o credor VALDIR CAMPOS solicitou a renúncia do seu crédito (**mov. 6059.16**), cujo pagamento iniciou em agosto/2024 e foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamento apresentado pelas Recuperandas.

O credor COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA, em 15/10/2024, solicitou a renúncia do seu crédito (**mov. 6090.16**), cujo pagamento se iniciou em outubro/2024 e foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas.

Em 01/11/2024 o credor ELCIO AZEVEDO PINTO solicitou a renúncia do seu crédito (**mov. 6115.19**), cujo pagamento iniciou em novembro/2024 e foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas.

O credor J C LIGABUE TRANSPORTES, em 14/01/2025, solicitou a renúncia do seu crédito (**mov. 6153.14**), cujo pagamento iniciou em janeiro/2025, totalizando R\$ 3.437,31 de créditos devidos em 17/03/2025, cujo valor foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas.

Em 08/08/2025 o credor PAPELARIA ART NOVA LTDA solicitou a renúncia do seu crédito (**Documento 5**), cujo pagamento iniciou em agosto/2025, totalizando R\$ 3.497,27 de créditos devidos em 18/08/2025, cujo valor foi **integralmente quitado**, conforme comprovante de pagamento apresentado pelas Recuperandas (**Documento 6**).

Os credores COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., KPLOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA apresentaram dados bancários, contudo, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento pelos motivos abaixo demonstrados (**mov. 5472.27**):



status do pagamento

motivo

Erro de processamento

status do pagamento

motivo

Conta do debitado ou creditado está bloqueada.

status do pagamento

motivo

O banco recebedor está com indisponibilidade no momento. Por favor tente novamente mais tarde

Quanto aos credores TRUCKS CONTROL – SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Y DUARTE SALCO PANIFICADORA e AHR SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA – ME, cujos créditos haviam sido pagos em 20/03/2024 e em 22/04/2024, as Recuperandas informaram divergências nas chaves PIX apresentadas, inviabilizando o pagamento da parcela em 20/05/2024.

qual o valor e quando você quer transferir?

valor: R\$ 95,83 seleccione a data: 24/07/2024

como deseja transferir?

☒ dados da conta ☒ chave Pix

☐ banco, agência e conta ☐ CPF/CNPJ ☐ celular ☒ e-mail

para quem você vai transferir?

chave e-mail: _____ verificar

⚠ chave inválida

qual o valor e quando você quer transferir?

valor: R\$ 1.911,32 seleccione a data: 23/07/2024

como deseja transferir?

☒ dados da conta ☒ chave Pix

☐ banco, agência e conta ☒ CPF/CNPJ ☐ celular

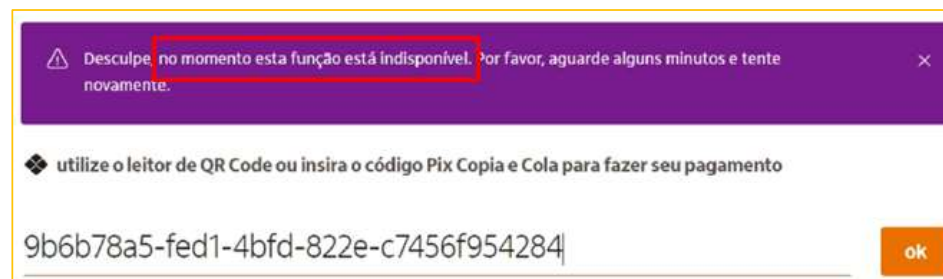
para quem você vai transferir?

chave CPF/CNPJ: _____ verificar

⚠ chave inválida

tipo da transferência? [saber mais sobre tanta](#)





Já o credor DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA, as Recuperandas informaram que foi realizado o pagamento da 1ª parcela em 20/03/2024, todavia, em 03/04/2024 houve a devolução do depósito pelo credor.

03/04/2024	RECEBIMENTO PIX	271,87
	13114506000173 DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	

O credor PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64) realizou cessão do seu crédito de R\$ 360,00 para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, conforme mov. 2760 dos Autos de Recuperação Judicial. Contudo, as Recuperandas, em 20/03/2024, 22/04/2024 e 20/05/2024, realizaram os depósitos para a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64), como segue:



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA**
CPF / CNPJ do pagador: **03.990.431/0001-30**
agência/conta: **0109/51421 - 6**

dados do recebedor

nome do recebedor: **PURIOIL**
chave: **11352186000164**

CPF / CNPJ do recebedor: **11,352,186/0001-64**

instituição: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU**

dados da transação

valor: **R\$ 120,20**
data da transferência: **20/03/2024**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA**
CPF / CNPJ do pagador: **03.990.431/0001-30**
agência/conta: **0109/51421 - 6**

dados do recebedor

nome do recebedor: **PURIOIL**
chave: **11352186000164**

CPF / CNPJ do recebedor: **11,352,186/0001-64**

instituição: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU**

dados da transação

valor: **R\$ 120,52**
data da transferência: **22/04/2024**

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA**
CPF / CNPJ do pagador: **03.990.431/0001-30**
agência/conta: **0109/51421 - 6**

dados do recebedor

nome do recebedor: **PURIOIL**
chave: **11352186000164**

CPF / CNPJ do recebedor: **11,352,186/0001-64**

instituição: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU**

dados da transação

valor: **R\$ 120,74**
data da transferência: **20/05/2024**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**



As Recuperandas informaram no mov. 5948 que entraram em contato com a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, solicitando a devolução dos valores depositados indevidamente, cujos valores serão pagos à VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA após o recebimento dos dados bancários.

Quanto aos seguintes credores, os quais apenas informaram seus dados bancários após o vencimento da primeira parcela, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamento da primeira parcela, a qual foi realizada em 28/03/2024 (**mov. 5955.29**):

- BUSCHLE & LEPPER S/A;
- CARLOS ROGERIO CAPOCE;
- DIPROTEC DIST DE PRODS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
- EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA;
- FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA;
- GONCALVES & TORTOLA S/A;
- SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA;
- TELEFONICA BRASIL S/A;
- GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS;
- JGN DO BRASIL ENGENHARIA LTDA;
- LUX LAVANDERIA LTDA;
- R M GIMENEZ ME.

De acordo com o item 7 do Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2), se o credor informar os dados bancários fora do prazo estipulado, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do PRJ.



Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Se o RPF Group receber a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, o que impedirá a aplicação de quaisquer encargos adicionais, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previstos para as respectivas classes de credores no presente Plano.

Quanto ao credor CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA – CCEE, a Recuperanda informou que os dados bancários foram recebidos em 09/04/2024, motivo pelo qual o pagamento da 1ª parcela foi realizado em 22/04/2024 (**mov. 5472.16**).

3.5. CREDOR COLABORATIVO

Condições Alternativas Opcionais

3.5.1. Credor Colaborativo Parceiro Rural

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores na condição de parceiros rurais se habilitarem, mediante adesão à **modalidade Colaborativo**, condicionado a fornecimento de produtos e/ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea a, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).



Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, em 60 parcelas mensais e sucessivas com início em julho/2024, acrescidas de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **46 (quarenta e seis) credores parceiros rurais (mov. 3322 a 3323, mov. 3329 e mov. 5955.30)**, os quais foram elencados no **Anexo 7** e listados a seguir:

CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR PARCEIRO RURAL			
CREDOR QUIROGRAFÁRIO	CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
ADEMIR CARLOS BEDIN E TATIANE REGINA RAUBER		70.031,53	14/11/2023
AIRTON ALFREDO SCHWINGEL E DENISE JUSSARA SOTT SCHWINGEL		57.625,73	30/11/2023
ALCEU DEMARCO		81.533,49	14/11/2023
ANDRE LUIZ FÁVARO DA SILVA, FABIO FÁVARO DA SILVA, IVONE FÁV		54.391,96	14/11/2023
ANEUCEMAR BRESSAN E NEIVA A. M. BRESSAN		121.713,57	14/11/2023
ANTONIO ALBERTO SCAIN E LORENY SCAIN E ROBSON SCAIN		51.237,85	14/11/2023
ANTONIO SLONGO, HELENA MARIA SLONGO		90.442,06	14/11/2023
AUGUSTO MORESCO E JANETE GIOVANE MORESCO E OUTROS		19.899,87	14/11/2023
CARMEN MARIA KOTZ		31.586,13	14/11/2023
CELSON LUIZ BEDIN E SILVIA CATARINA HERKERT		23.528,78	14/11/2023
CHARLES DOUGLAS ROSSOL		28.556,07	14/11/2023
CLAUDECIR CATTUZZO DOS SANTOS, MARISA JANUARIO DOS SANTOS		314.399,51	20/11/2023
CLAUDIO STIEBE E NADIR STIEBE		73.471,01	14/11/2023
CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS		32.615,16	14/11/2023
CLOVIS NEI KOTZ E ELIANE CRISTINA KOTZ		332.966,90	04/12/2023
DAVID ROECKER, CRISTIANO LUIZ ROECKER E VERA LUCIA DE OLIVEI		68.738,72	14/11/2023
EVANDRO LUIS PASTORE E FERNANDA DANIELE LEAL PASTORE		191.716,77	14/11/2023
EVANDRO MAZZAROLLO		59.936,28	14/11/2023
FRANCISCO CARLOS DALCASTEL		30.795,10	14/11/2023
HERMENSON LUIS WEBER E MARIA ROSANI SCHNEIDER WEBER		23.155,37	14/11/2023
IRINEU ERTEL E DELAIDE ERTEL E FERNANDO ERTEL E TIAGO ERTEL		33.093,61	14/11/2023
ISOLDI BRAUN GIBBERT		51.043,47	14/11/2023
JAIR ANTONIO ROSIN E ANDREIA DIEDRICH ROSIN		38.789,17	14/11/2023
JAIR SOAVE E ODETE TURRA		21.988,05	14/11/2023
JORGE ANTONIO KOTZ E JANETE GELLER E JULIA RAFAELA KOTZ		38.069,67	14/11/2023
JOSELIR ZANELATO E MARCIA ROSANE FULBER ZANELATO E OUTROS		33.409,09	14/11/2023
JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS		50.693,22	14/11/2023
LUANA REGINA BRESSAN (cessão total para ANEUCEMAR BRESSAN E NEIVA A. M. BRESSAN)		84.351,73	29/11/2023
MARCELINO COSME PERIN E VERA LUCIA STAFFEN PERIN		270.989,56	14/11/2023
MARCUS LUCINI E GENILSE LUCINI E OUTROS		698.050,39	23/07/2024
MARIA ROYER		91.249,15	14/11/2023
MAYCON ERVINO SIVERES E VALDEMIR TADEUS SIVERES		831.939,39	04/12/2023
NELSON KEHL E CLECIO ROBERTO KEHL E LAIR KERBER KEHL		36.548,03	14/11/2023
NILMAR SCHUSTER E SONIA MARA MAIOLI SCHUSTER		19.550,01	14/11/2023
OSMAR ANTONIO PASSINATO, MARLENE F. GHENO PASSINATO E OUTROS		104.758,62	14/11/2023
PAULO M SPIES E ALEXANDRE D SPIES E GLACI MARIA F SPIES		36.900,41	14/11/2023
RAFAEL JUNIOR LUCINI E ANDRE BAPTISTA LUCINI (cessão total para MARCUS LUCINI E GENILSE LUCINI E OUTROS)		1.153.981,74	03/12/2024
RODRIGO MAZZAROLLO E PAULA EMANUELA KUHN		27.896,63	14/11/2023
SADI ROMEU BECKER E LUCIANI CLAUDIA SCHULZ BECKER		12.175,26	14/11/2023
SERGIO VANDERLEI HEMKEMEIER E SIMONE CRISTINA PAETZOLD		52.620,57	14/11/2023
THUANE PAMELA SCAIN E ANDERSON ASCANIO DOS SANTOS		425.060,02	14/11/2023
VALDEMIRO RUDI MOHR E ANELORI EGGERT MOHR		18.340,71	14/11/2023
VALMIR JOAO BASSO E ROSELI MARIA BASSO		13.768,14	14/11/2023
VANDERLEI LUIZ SEHN E ANA LUCIA FINKLER		46.412,00	14/11/2023
VILFRID DAUSS E HELGA LENZ DAUSS		20.096,21	14/11/2023
WERNER RUDI DAUSE E LILI SERFAS		19.942,37	14/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS PARCEIRO RURAL - CLASSE III		5.990.059,08	

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 7**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Parceiro Rural** tiveram sua parcela de agosto/2025 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 99.595,52, conforme apurado no **Anexo 7**.

As Recuperandas informaram que os seguintes credores não foram pagos no mês de agosto/2025, tendo em vista que estão sem contratos ativos e aguardando futuras negociações:



CLASSI CREDITORES SEM CONTRATOS ATIVOS AGUARDANDO FUTURAS NEGOCIAÇÕES	
III	CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS
III	JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS

O credor **MAYCON ERVINO SIVERES** solicitou a compensação dos débitos que possui junto a Recuperanda RPF, no valor de R\$ 216.116,90, decorrente das notas fiscais nº 472935 (vencimento em 21/09/2022), nº 478437 (vencimento em 19/10/2022), nº 3258 (vencimento em 17/06/2022) e nº 3306 (vencimento em 06/07/2022) (**mov. 6007.7**).

Consta na decisão que concedeu a recuperação judicial a possibilidade de compensação dos créditos, desde que sejam anteriores ao pedido de recuperação judicial (17/10/2022), cujo critério foi atendido. Sendo assim, o credor MAYCON ERVINO SIVERES passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 615.822,49 (R\$ 831.939,39 – R\$ 216.116,90).

A credora LUANA REGINA BRESSAN realizou cessão dos seus créditos ao credor ANEUCEMAR BRESSAN E NEIVA A. M. BRESSAN em 06/09/2024, os quais firmaram o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Parceiro Rural na mesma data (**mov. 6090.19**). Sendo assim, o pagamento do referido crédito iniciou em outubro/2024.

Quanto ao credor RAFAEL JUNIOR LUCINI E ANDRE BAPTISTA LUCINI (quirografário), este realizou cessão dos seus créditos ao credor MARCUS LUCINI E GENILSE LUCINI E OUTROS (parceiro rural) em 06/09/2024 (**mov. 6090.20**), os quais firmaram o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Parceiro Rural em 03/12/2024 (**mov. 6115.22**). Sendo assim, o pagamento do referido crédito iniciou em outubro/2024.



3.5.2. Credor Colaborativo Fornecedor de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores fornecedores aderirem à **modalidade de Colaborativo**, condicionado a manter, ou passar a fornecer, soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores durante todo o período do parcelamento previsto nesta subclasse, em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea b, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, segregado da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (12 meses a contar da publicação da decisão da homologação do PRJ), sendo o primeiro vencimento em fevereiro/2025;
- 80% do valor do crédito a ser pago em 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em julho/2024.

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **58 (cinquenta e oito) credores fornecedores de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores (mov. 3322 a 3323, mov. 3329, mov. 5955.31, mov. 6007.8, mov. 6059.22, mov. 6115.23, mov. 6193.20 e mov. 6641.27)**, os quais foram elencados no **Anexo 8** e listados a seguir:



CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA CARBONI LTDA	6.052.130,29	29/11/2023
AGROSANTIN EIRELI	1.150.143,23	10/11/2023
AGROSUINOS SERAFINI LTDA	1.669.490,14	16/11/2023
AIRTON JOSE GASSEN	174.024,87	20/11/2023
AIRTON JOSE GASSEN JUNIOR	112.101,18	10/11/2023
ALICE PASQUAL	84.690,30	14/11/2023
ARASUINOS COM. TRANP. SUINOS LTDA	1.039.375,00	16/11/2023
ATILIO HILARIO SCAIN E CLAUDETE HELENA SCAIN	374.162,36	07/08/2024
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA	8.018.288,05	06/12/2023
CARGILL ALIMENTOS LTDA	3.029.983,47	29/05/2024
COOP DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE TOLEDO LTDA	160.663,76	07/12/2023
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO (Penhora parcial AGRO	2.421.854,96	05/12/2023
COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA	1.168.206,64	05/12/2023
COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14.913.553,06	10/11/2023
CRJ LOGISTICA LTDA	126.474,41	21/08/2024
DIP FRANGOS S/A	782.305,43	16/11/2023
DORVALINO PASQUAL	171.660,44	14/11/2023
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A	878.813,43	29/05/2024
FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	458.005,80	29/05/2024
G10 TRANSPORTES SA	548.442,27	24/01/2025
GRANOL COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA -ME	874.065,38	22/11/2023
HENRIQUE ADIRTE SCAIN	371.216,10	07/08/2024
HEVE AGRO PECUARIA S/A	422.094,00	16/11/2023
JAIR ARNOLDO SCHNEIDER E MARCIA TEREZINHA HORN SCHNEIDER	951.947,86	07/08/2024
JOAO MENEGATT E ANIVO MENEGATT E HELENA CANDIDA MUGNOL	144.676,80	13/11/2023
MORETO TRANSPORTES EIRELI	642.604,94	13/11/2023
PAULINO LUIZ COELI	579.227,26	09/08/2024
PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	1.801.594,29	29/05/2024
PORTO CEREAIS LTDA	3.293.948,68	05/02/2025
RICO BARROS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	8.086.127,92	14/11/2023
SCHOELER AGROPECUARIA LTDA	13.496.800,03	10/11/2023
SCHOELER GENETICA LTDA	885.014,48	10/11/2023
SERGIO JULIO MUGNOL	163.431,20	13/11/2023
SOLA ALIMENTOS LTDA	670.013,65	13/11/2023
TRANSMASI TRANSPORTES LTDA	78.849,75	16/11/2023
TRANSPORTES ZANINI LTDA	20.026,67	13/11/2023
VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS	561.518,98	19/03/2025
VITALINO PASQUAL	91.829,57	14/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	76.469.356,65	

CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA	569.619,61	30/11/2023
CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA	2.158.120,96	28/11/2023
COSTAVET AGRONEGOCIOS LTDA	49.042,57	21/11/2023
E R N PEREIRA - TRANSPORTE - ME	439.594,84	20/06/2024
FAMAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	328.960,84	05/12/2023
GRANJAS MODELO LTDA	219.317,50	05/12/2023
GRUPO ENZO LTDA	13.843.160,24	23/11/2023
HELIO DRUSS	432.291,11	01/07/2024
J LIMA TRANSPORTES LTDA	737.749,61	15/11/2023
KAIPPER CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA	105.691,86	24/11/2023
LIDOMAR RUBIN EM RECUPERACAO JUDICIAL	478.470,00	15/11/2023
N S DO AMARAL TRANSPORTES - EIRELI	68.324,55	08/08/2024
R M M S TRANSPORTES LTDA	15.741,03	15/11/2023
R M PEREIRA TRANSPORTES	134.345,35	30/07/2024
RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	1.009.297,21	15/11/2023
S L TRANSPORTADORA - EIRELI	288.512,56	31/07/2024
SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA	7.685.830,03	22/11/2023
TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI - EPP	439.771,91	15/11/2023
TRANSDUKA TRANSPORTES LTDA	124.335,40	15/11/2023
TRANSPORTADORA BUDANA EIRELI	35.939,79	21/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV	29.164.116,98	
TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FORNECEDORES	101.828.127,24	



As Recuperandas informaram que alguns credores foram desqualificados da condição de Credor Colaborativo Fornecedor, os quais foram notificados via e-mail (**mov. 6007.9**), sendo eles:

CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR:
EDNA EMIKO TOMITA
TRANSPORTADORA E CEREALISTA AUBE LTDA - ME
TOP FEED NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 8**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Fornecedor** e que cumpriram os requisitos previstos no PRJ tiveram sua parcela de agosto/2025 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 364.079,98, conforme apurado no **Anexo 8**.

Ainda, quanto ao credor **AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA**, as Recuperandas informaram que seu crédito foi quitado, mediante compensação nos Autos nº 5006634-69.2022.8.24.0079, conforme previsto no Plano (**mov. 5948.3**).

Os credores **RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA**, **PAULINO LUIZ COELI** e **SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA** realizaram a compensação dos débitos que possuem junto a Recuperanda RPF, no valor de R\$ 235.776,54, no valor de R\$ 116.412,04 e no valor de R\$ 33.456,69, respectivamente. decorrente dos saldos devedores das seguintes notas fiscais (**mov. 6059.25, mov. 6059.26 e mov. 6090.22**):



Conforme prevê o Plano de recuperação judicial (mov. 424.2 – página 33) foi realizada compensação com valores devidos pelo credor. Abaixo relação das notas da Rodius, que foram compensadas. Em anexo os arquivos DANFE.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Saldo
61889	01/12/2021	29/12/2021	R\$ 80.916,00	R\$ 3.320,03
83430	09/06/2022	11/07/2022	R\$ 92.352,00	R\$ 3.756,45
83655	13/06/2022	13/07/2022	R\$ 102.144,00	R\$ 3.890,82
83726	14/06/2022	14/07/2022	R\$ 74.160,00	R\$ 2.728,68
83878	15/06/2022	15/07/2022	R\$ 75.456,00	R\$ 2.678,23
83883	15/06/2022	15/07/2022	R\$ 90.120,00	R\$ 3.198,71
83960	16/06/2022	18/07/2022	R\$ 88.680,00	R\$ 2.799,70
83969	16/06/2022	18/07/2022	R\$ 95.687,80	R\$ 95.687,80
84030	17/06/2022	18/07/2022	R\$ 92.575,60	R\$ 2.922,68
84032	17/06/2022	18/07/2022	R\$ 93.761,20	R\$ 2.960,11
84036	17/06/2022	18/07/2022	R\$ 102.924,90	R\$ 3.249,42
84362	21/06/2022	21/07/2022	R\$ 23.544,00	R\$ 650,19
84372	21/06/2022	21/07/2022	R\$ 79.015,30	R\$ 2.182,07
84667	23/06/2022	25/07/2022	R\$ 75.853,70	R\$ 1.690,91
84675	23/06/2022	25/07/2022	R\$ 83.090,80	R\$ 1.852,24
84686	23/06/2022	25/07/2022	R\$ 87.462,70	R\$ 1.949,70
88130	01/08/2022	31/08/2022	R\$ 100.258,80	R\$ 100.258,80
TOTAL			R\$ 1.438.002,80	R\$ 235.776,54

A respeito do valor lançado do credor PAULINO LUIZ COELI, foi realizada compensação dos valores abaixo:

EMPRESA	CLIFOR	RAZAO SOCIAL	DOCTO	EMISSAO	VENCIMENTO	VL DOCTO	SALDO A RECEBER
9 - FRIGORIFICO RA	2212676	PAULINO LUIZ COELI	91850	12/09/2022	13/10/2022	33.575,50	1.463,24
10 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	3163	06/04/2022	05/10/2022	101.174,60	101.174,60
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10157	15/08/2022	14/09/2022	270,00	270,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10166	18/08/2022	14/09/2022	1.890,00	1.890,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10178	22/08/2022	21/09/2022	270,00	270,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10183	23/08/2022	21/09/2022	135,00	135,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10189	25/08/2022	21/09/2022	1.890,00	1.890,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10201	29/08/2022	28/09/2022	270,00	270,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10210	01/09/2022	28/09/2022	1.890,00	1.890,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10221	05/09/2022	05/10/2022	270,00	270,00
11 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	10230	08/09/2022	05/10/2022	2.295,00	2.295,00
16 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	5352	10/08/2022	09/09/2022	474,20	474,20
16 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	5877	17/08/2022	16/09/2022	1.030,00	1.030,00
16 - FRIGORIFICO R	2212676	PAULINO LUIZ COELI	6443	24/08/2022	23/09/2022	3.090,00	3.090,00
TOTAL							116.412,04

Segue compensação realizada com o credor SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS

EMPRESA	CLIFOR	RAZAO SOCIAL	DOCTO	EMISSAO	VL DOCTO	SALDO A RECEBER
1 - FRIGO	2302080	SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA	399652	08/03/2021	5.404,65	5.404,65
16 - FRIG	2302080	SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA	6554	26/08/2022	161.280,00	19.924,04
16 - FRIG	2302080	SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA	6690	27/08/2022	8.128,00	8.128,00
TOTAL						33.456,69



Ainda, o credor **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO** realizou a compensação da parte não penhorada do seu crédito, referente aos débitos que possui junto a Recuperanda RPF, no valor de R\$ 482.151,51, decorrente dos saldos devedores das seguintes notas fiscais (**mov. 6193.22**):

EMP	CLIFOR	RAZAO SOCIAL	DOCTO	EMISSAO	VENCIMENTO	VL DOCTO	SALDO A RECEBER
1 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	403374	06/04/2021	04/05/2021	100.791,00	2.381,51
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	90084	22/08/2022	06/10/2022	89.216,40	89.216,40
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	91645	06/09/2022	21/10/2022	93.613,00	93.613,00
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	92068	14/09/2022	31/10/2022	25.268,10	25.268,10
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	92069	14/09/2022	31/10/2022	73.264,80	73.264,80
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	92404	21/09/2022	07/11/2022	104.023,20	104.023,20
9 - FF	802247	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VEL	92657	26/09/2022	10/11/2022	94.384,50	94.384,50
TOTAL						580.561,00	482.151,51

Consta na decisão que concedeu a recuperação judicial a possibilidade de compensação dos créditos, desde que sejam anteriores ao pedido de recuperação judicial (17/10/2022), cujo critério foi atendido. Sendo assim, o credor RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 773.520,67 (R\$ 1.009.297,21 – R\$ 235.776,54), o credor PAULINO LUIZ COELI passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 579.227,26 (R\$ 695.639,90 – R\$ 116.412,04), o credor SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 7.652.373,34 (R\$ 7.685.830,03 – R\$ 33.456,69) e o credor COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO passa a ter o crédito arrolado no valor de R\$ 2.421.854,96 (R\$ 2.904.006,47 – R\$ 482.151,51).

A credora SCHOELER GENETICA LTDA realizou cessão dos seus créditos ao credor SCHOELER AGROPECUARIA LTDA em 03/09/2024, a qual firmou o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Fornecedor em 30/09/2024 (**mov. 6090.23**).

Os credores ALICE PASQUAL e DORVALINO PASQUAL realizaram cessão dos seus créditos ao credor VITALINO PASQUAL em 06/09/2024, a qual firmou o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Fornecedor na mesma data (**mov. 6127.18**).



O credor JOAO MENEGATT E ANIVO MENEGATT E HELENA CANDIDA MUGNOL realizou cessão dos seus créditos ao credor SERGIO JULIO MUGNOL em 06/09/2024, a qual firmou o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Fornecedor na mesma data (**mov. 6127.19**).

O credor E R N PEREIRA – TRANSPORTE – ME realizou cessão dos seus créditos à empresa J. SEIBOLD TRANSPORTES LTDA em 26/06/2025, a qual firmou o Termo de Adesão à Classe de Credor Colaborar Fornecedor na mesma data (**mov. 6954.11**).

3.5.3. Credor Colaborativo Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores financeiros se habilitarem, mediante adesão à **modalidade Colaborativo**, condicionado a disponibilização de novas linhas de crédito com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 às Recuperandas, com taxas inferiores às práticas de mercado, limitada a CDI +0,40% ao mês ou pré-fixado equivalente (item 1.6.1, alínea c, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito com aplicação de deságio de 30%, em 60 parcelas mensais e sucessivas a partir de maio/2024, acrescidas de correção monetária do CDI +0,3% ao mês ou pré-fixado equivalente, a incidir a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **10 (dez) credores financeiros (mov. 3322 a 3323 e mov. 3329)**, os quais foram elencados no **Anexo 9** e listados a seguir:



CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FINANCEIRO		
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO	5.828.894,78	29/11/2024
BANCO DAYCOVAL S/A	5.539.972,31	28/11/2023
BANCO SOFISA SA	8.501.415,04	27/11/2023
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS	7.026.489,18	21/11/2023
J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	306.684,95	14/11/2023
METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	2.614.305,90	30/11/2023
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	3.805.912,61	24/11/2023
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP	4.843.583,77	04/12/2023
SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL	5.259.989,13	30/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	43.727.247,66	

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS		
CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
IDEALIZE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	1.217.086,78	21/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV	1.217.086,78	
TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FINANCEIROS	44.944.334,45	

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 9**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Financeiro** tiveram sua parcela de agosto/2025 **quitada**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 648.726,56, conforme apurado no **Anexo 9**.



3.5.4. Credor Colaborativo em Geral

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores que não se enquadram às condições anteriores se habilitarem, mediante adesão à modalidade de Colaborativo, condicionado ao fornecimento de produtos/serviços com prazo de pagamento com mínimo de 30 dias e ou de 60 dias.

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito nas condições previstas no item 1.3, alínea “b” e item 1.4, alínea “b” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, adicionada a antecipação do *bullet* final equivalente a:

- 1% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 30 dias;
- 2% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 60 dias.

O saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento descrito, poderá ser antecipado da mesma forma prevista para as classes de credores em que estiverem originalmente inseridos.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **16 (dezesseis) credores colaborativos em Geral (mov. 3322 a 3323, mov. 3329 e mov. 6115.26)**, os quais foram elencados no **Anexo 10** e listados a seguir:



CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL		
CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	213.688,98	13/06/2024
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	523.245,61	29/05/2024
DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	72.209,02	16/10/2024
FERNANDO DJALMA ROSA	72.066,43	13/11/2023
FLUXO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	72.543,50	29/05/2024
GRANEL COMMODITIES LTDA	45.638,82	15/11/2023
HEVELLYM VIEIRA FARIAS	43.720,29	13/11/2023
M E R IMPRESSOES GRAFICAS LTDA	123.523,41	16/11/2023
MIG PLUS NUTRICAÇÃO ANIMAL	1.390.433,79	29/05/2024
PORTO CEREAIS LTDA	3.293.948,68	13/06/2024
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	5.851.018,53	

CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL		
CREADOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
ADHEMAR GALDINI 58472886972	23.739,21	15/11/2023
CARTONAGEM NACIONAL LTDA	47.105,33	22/11/2023
COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PRIMO E SILVA LT	27.794,17	10/11/2023
CONFIANCA MOTORES LTDA	35.243,57	13/06/2024
NORTH EMBALAGENS DE PALETES LTDA ME	58.822,05	15/11/2023
PAPELARIA ART NOVA LTDA	13.904,44	15/11/2023
R BUSIGNANI - MAQUINAS INDUSTRIAIS	36.574,00	15/11/2023
TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV	243.182,78	
TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS EM GERAL	6.094.201,30	

As Recuperandas informaram que os seguintes credores foram desqualificados da condição de Credor Colaborativo em Geral, os quais foram notificados via e-mail e contato telefônico, conforme comprovado nos autos (mov. 5948.6 a 5948.10).

CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR:
BONO E CONSTANTINO LTDA
PNEUS LONDRINENSE LTDA
VALDIR CAMPOS

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 10**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo em Geral** e que cumpriram os requisitos previstos no PRJ, receberam o montante de R\$ 6.600,48 em agosto/2025, conforme demonstrado no **Anexo 10**.



3.6. PASSIVO FISCAL

O Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2) prevê o pagamento da dívida tributária através da obtenção de parcelamento, nos termos da legislação vigente (item 5).

No mov. 6160, as Recuperandas esclareceram que continuam em tratativas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para formalizar Acordo de Transação Individual para Empresas em Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 10.522, da Lei nº 13.988, da Portaria PGFN n. 2382, e da Portaria PGFN nº 6757, bem como pleitearam prazo adicional de 180 dias para apresentar as certidões negativas.

Em 02/09/2025, as Recuperandas informaram adesão ao parcelamento das dívidas fiscais federais, bem como requereram prazo para apresentar as Certidões Negativas, o que foi deferido no r. Despacho do mov. 6918, item “11”.

4. Posição do Cumprimento do PRJ

Diante da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrida em 27/02/2024, e da previsão do início do seu cumprimento a partir desse evento, a Administração Judicial elaborou a demonstração sintética dos pagamentos mensais realizados aos credores concursais a partir de março/2024 (primeira parcela), resultando no pagamento total de **R\$ 21.677.520,40** até 31/08/2025:



Parcela	CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos de até R\$ 10.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA - Não enquadrados como "pequena monta"	CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos Retardatários	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta	Credores Quirografários - Parceiros Rurais	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Financeiros Colaboradores	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Colaborativos em Geral	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores	CLASSE IV - ME e EPP - demais credores	Valor Total dos Pagamentos Realizados
mar/24	R\$ 401.077,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 334.781,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 735.859,52
abr/24	R\$ -	R\$ 346.928,27	R\$ -	R\$ 335.410,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 682.338,69
mai/24	R\$ 5.390,47	R\$ 260.769,25	R\$ 417,95	R\$ 337.767,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 542.665,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.147.010,35
jun/24	R\$ -	R\$ 226.599,37	R\$ 709,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 548.353,00	R\$ 13.948,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 789.610,35
jul/24	R\$ -	R\$ 204.845,19	R\$ 711,12	R\$ -	R\$ 292.647,53	R\$ 736.902,32	R\$ 554.626,00	R\$ 14.949,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.804.681,50
ago/24	R\$ -	R\$ 176.068,45	R\$ 3.387,85	R\$ 3.378,39	R\$ 75.275,40	R\$ 113.432,55	R\$ 560.995,00	R\$ 27.770,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 960.308,48
set/24	R\$ -	R\$ 153.316,49	R\$ 3.394,16	R\$ 3.386,62	R\$ 75.460,03	R\$ 286.182,75	R\$ 567.187,00	R\$ 29.617,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.118.544,56
out/24	R\$ -	R\$ 288.194,87	R\$ 3.402,30	R\$ 6.790,20	R\$ 96.672,83	R\$ 388.648,43	R\$ 573.835,00	R\$ 26.793,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.384.337,07
nov/24	R\$ -	R\$ 306.035,46	R\$ 7.351,77	R\$ 6.807,87	R\$ 96.901,47	R\$ 339.963,53	R\$ 580.211,00	R\$ 34.450,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.371.721,99
dez/24	R\$ -	R\$ 306.503,14	R\$ 8.353,81	R\$ 6.823,28	R\$ 97.135,74	R\$ 325.744,93	R\$ 586.471,00	R\$ 32.755,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.363.787,76
jan/25	R\$ -	R\$ 146.760,48	R\$ 8.379,65	R\$ 6.841,93	R\$ 97.410,77	R\$ 358.725,47	R\$ 593.350,00	R\$ 38.765,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.250.233,73
fev/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.797,53	R\$ 3.434,31	R\$ 97.738,13	R\$ 351.912,96	R\$ 600.237,00	R\$ 32.604,92	R\$ 86.564,78	R\$ 36.246,56	R\$ 1.217.536,19
mar/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.818,53	R\$ 3.440,17	R\$ 97.958,17	R\$ 365.914,69	R\$ 608.230,00	R\$ 33.967,00	R\$ 144.214,00	R\$ 36.338,18	R\$ 1.298.880,74
abr/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.243,38	R\$ -	R\$ 98.242,51	R\$ 355.855,85	R\$ 615.220,00	R\$ 22.400,48	R\$ 136.031,09	R\$ 36.563,62	R\$ 1.273.556,93
mai/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.589,95	R\$ -	R\$ 98.609,04	R\$ 355.310,84	R\$ 622.981,00	R\$ 12.977,57	R\$ 136.865,96	R\$ 36.730,36	R\$ 1.277.064,72
jun/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.006,07	R\$ -	R\$ 98.872,05	R\$ 356.208,55	R\$ 631.004,00	R\$ 8.652,52	R\$ 141.241,31	R\$ 90.248,88	R\$ 1.335.233,38
jul/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.600,02	R\$ -	R\$ 99.269,31	R\$ 366.579,53	R\$ 640.021,00	R\$ 6.637,43	R\$ 139.454,49	R\$ 66.605,74	R\$ 1.327.167,52
ago/25	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.393,47	R\$ 3.495,60	R\$ 99.595,52	R\$ 364.079,98	R\$ 648.726,56	R\$ 6.600,48	R\$ 142.332,42	R\$ 65.422,88	R\$ 1.339.646,91
TOTAL	R\$ 406.468,00	R\$ 2.416.020,97	R\$ 103.556,87	R\$ 1.052.358,46	R\$ 1.521.788,50	R\$ 5.065.462,39	R\$ 9.474.112,56	R\$ 342.892,38	R\$ 926.704,05	R\$ 368.156,22	R\$ 21.677.520,40

5. Considerações Finais

Informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 02 de outubro de 2025.



6. Documentos Verificados

- DOCUMENTO 1** – Habilitações de Créditos Trabalhistas Retardatários;
- DOCUMENTO 2** – Comprovantes de Pagamentos de Créditos Trabalhistas Retardatários;
- DOCUMENTO 3** – Comprovantes de Pagamentos de Credores Quirografários;
- DOCUMENTO 4** – Comprovantes de Pagamentos de Credores ME e EPP;
- DOCUMENTO 5** – Renúncia do credor Papelaria ART Nova;
- DOCUMENTO 6** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores que solicitaram Renúncia;
- DOCUMENTO 7** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Colaborativos Parceiro Rural;
- DOCUMENTO 8** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Colaborativos Fornecedores;
- DOCUMENTO 9** – Comprovantes de pagamentos aos Credores Colaboradores Financeiros;
- DOCUMENTO 10** – Comprovantes de pagamentos dos Colaboradores em Geral.

7. Administradora Judicial

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

